

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE NO ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, através da Secretaria Municipal de Saúde, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** dos interessados em prestar serviços para o Setor de Saúde do Município, pelo que TORNA PÚBLICO que estará realizando **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para prestação de serviços na área médica descrita no Anexo, que deverão ser prestadas conforme especificações constantes no Edital, nos termos do art. 79, I da Lei 14.133/2021, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 016/2024 e demais previsões legais aplicáveis. Informações na Prefeitura Municipal ou pelo tel: 77 3413-2199. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na sede da Prefeitura ou na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação do aviso do credenciamento, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração. Primeira abertura da documentação dia 26/01/2026 às 10:00.

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pelo Agente de Contratação e equipe.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste certame, o credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços na área da saúde do Município, inclusive no atendimento de especialidades médicas e transferências de pacientes de urgência e emergência, conforme anexo, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2. Este certame definirá as pessoas físicas e as jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de Saúde ao Município de Ibicoara - Bahia e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

1.4. É vedado o credenciamento de servidores ou empregados do quadro permanente do Município.

1.5. É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, em atendimento

ao art. 14, IV da Lei Federal 14.133/21.

1.6. A celebração do contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Ibicoara, não podendo o credenciado, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições ficarão abertas no decorrer do ano a contar da data subsequente à publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.2 Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial, no Portal da Transparência Municipal e PNCP na íntegra.

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do telefone (0xx77) 3413-2199 ou email: licitacaoibicoara2124@gmail.com.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: no decorrer do ano corrente a contar da data subsequente à publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) estejam em débito com o Município de Ibicoara.

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pelo Agente de Contratação.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito ou por e-mail, encaminhada ao agente de contratação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas já credenciadas.

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada conforme especificado anteriormente, sendo, ato contínuo, encaminhada ao agente de contratação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue ao Setor de Licitações e Contratos ou na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibicoara - Ba, sito à Praça Américo Martins Júnior, nº. 46 - Centro – Ibicoara/Bahia;

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1.

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA-BA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURIDICA E NA ÁREA DE SAÚDE. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INTERESSADO: nome do profissional ou empresa interessada

4.4- A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura, bem como no PNCP.

5.3- O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, podendo ser autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial.

6.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados pelo agente de contratação ou membro de apoio.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pelo agente de contratação.

6.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de Ibicoara - Bahia será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesse processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PESSOA JURÍDICA

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na forma da lei, acompanhados:

- a) de **cópias dos documentos pessoais** dos representantes da empresa que irão assinar o contrato;
- b) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedade empresária, de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;
- d) no caso de sociedades civis, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e,
- e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.3. O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

7.2.4. Requerimento de credenciamento – modelo anexo.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Declaração, conforme anexo deste Edital, de que a empresa/pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensa de licitar ou contratar com o Município,

7.3.2. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa ou da pessoa física junto ao Conselho de Classe da respectiva unidade da federação a qual funciona.

7.3.3. Cópia do Diploma de conclusão de curso superior na área específica;

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das contribuições previdenciárias;

7.4.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;

7.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.6 A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

7.5. Em relação aos documentos de que tratam os itens 7.3.3 e 7.3.3 deste Edital, serão aceitos, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

PESSOA FÍSICA

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1. Cópia da Cédula de Identidade;

7.6.2. Cópia do CPF;

7.6.3. Declaração, Anexo V deste Edital, de que o profissional não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público;

7.6.4. Cópia de comprovante de residência.

7.6.6. Requerimento de credenciamento.

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. Cópia da comprovação de inscrição no Conselho Competente;

7.7.1.1. Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

7.7.2. Cópia do Diploma de conclusão de curso superior na área específica;

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pelo agente de contratação e sua equipe.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pelo agente de contratação caberá recurso, no prazo concedido pelo art. 165 da lei 14.133/21.

8.4. Havendo interposição de recurso contra decisão do agente de contratação será aberto o mesmo prazo para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

8.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado ao agente de contratação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

8.6. O agente de contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os atendimentos dos pacientes deverão ser realizados nas Unidades de Saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.3 – Os interessados que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital poderão ser contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara, dentro de seus critérios e conveniências e de acordo com a classificação.

9.5 - Se o número de credenciados ultrapassarem as necessidades da Administração, será feito sorteio público para escolha dos contratados, conforme fundamentado no Decreto 016/2024, art. 12.

9.7 - A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibicoara e no Diário Oficial, com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os cadastrados receberão, mensalmente, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com a tabela prevista no Anexo I, tendo em vista a execução dos serviços.

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até 5º. dia após o último dia do mês de prestação dos serviços.

10.3. Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação, nos casos que couber.

11. CONTRATO E PRAZO

11.1. O prazo de vigência do credenciamento será até o dia 31 de dezembro de 2026, contado

da data de sua homologação, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21.

11.2. A vinculação entre o cadastrado e a Municipalidade será formalizada por meio de contrato (minuta no anexo IV) que deverá ser assinado até o 5º. dia após a convocação regular do credenciado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2068 – Gestão das Ações do Programa de Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

2069 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas

2070 – Gestão das Ações do Programa de Incentivo Financeiro de APS – Desempenho

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

Elemento de Despesa:

339036 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Fonte: 15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

13.2. Ao agente de contratação e sua equipe ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

13.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

13.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

13.5. O agente de contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

13.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a

devida publicação na Imprensa Oficial do Município;

13.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

13.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

13.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA ou Nota Avulsa de Prestação de Serviços no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara - Bahia.

13.11. Fica eleito o foro da comarca de Barra da Estiva - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;
- b) Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- c) Anexo III – MINUTA DE CONTRATO.

IBICOARA – Bahia, 08 de janeiro de 2026.

Renan Pires Silva
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO 001/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços na área da saúde do Município, inclusive no atendimento de especialidades médicas e transferências de pacientes de urgência e emergência, de acordo com os quantitativos, especialidades e demais especificações constantes deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara está realizando o Processo de credenciamento para a futura contratação de serviços na área médica, como forma de garantir o direito à saúde, conforme consta na Constituição Federal:

Art.196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder público dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria irá realizar o credenciamento visto que o Município necessita de profissionais qualificados que possam estar atendendo os munícipes nas respectivas unidades “estratégicas”. A presente contratação visa atender as demandas do Município de Ibicoara e a execução dos serviços atenderá aos usuários do SUS no território deste Município.

Os serviços ora pretendidos possuem natureza continuada, que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade da saúde dos nossos munícipes e o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a vida do cidadão.

A contratação ainda se justifica pela necessidade de assegurar atendimento contínuo, seguro e eficiente aos pacientes em situação de urgência e emergência, garantindo o acesso oportuno a serviços de maior complexidade, bem como a continuidade da assistência à saúde, em conformidade com os princípios do SUS e da legislação vigente.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços serão prestados de forma contínua junto às Unidades Saúde da Família do Município de Ibicoara/Bahia.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de plantão serão realizados na Unidade Retaguarda 24 Horas e divididos entre os prestadores de serviços, conforme suas disponibilidades. Os profissionais que prestarem seus serviços mediante o cumprimento de carga horária mensal, terão suas cargas horárias estabelecidas pela Secretaria de Saúde de

modo a atender as demandas de todas as Unidades de Saúde da Sede e Zona Rural. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Estadual e Municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

Para o Médico especialista é necessário a apresentação de prova de qualificação na forma de especialização ou residência, sendo pré-requisito básico para concorrer ao cargo.

Os serviços de transferências compreendem:

- Transferência de pacientes em caráter urgente e emergencial;
- Remoções inter-hospitalares e intra-hospitalares;
- Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- Monitoramento e assistência ao paciente durante todo o trajeto;
- Comunicação permanente com a Central de Regulação ou unidade solicitante.

DA FONTE DE RECURSOS

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2062 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2068 – Gestão das Ações do Programa de Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

2069 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas

2070 – Gestão das Ações do Programa de Incentivo Financeiro de APS – Desempenho

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

Elemento de Despesa:

339036 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Fonte: 15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

DO VALOR DOS SERVIÇOS – Estabelecidos na Tabela de preços do FMS – IBICOARA –BA, respeitados os valores médios regionais.

FORMA DE PAGAMENTO – Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de plantões mensais executada por cada profissional, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde que autorizará a emissão da nota fiscal. Os serviços inerentes aos profissionais que são pagos mensalmente, por preço certo e previamente ajustado, se dará mediante a apresentação de nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao dos serviços prestados.

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização dos serviços será realizada por Servidor do Município de Ibicoara, devidamente nomeado (a) através de Portaria ou Decreto. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos

mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Fiscal de Contratos precitada, comunicará as ocorrências à Secretaria Municipal de Saúde que será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 79, I da Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta chamada Pública.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO MENSAL	LOCAL/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
1	Médico USF Iracema Costa e Silva	R\$ 14.000,00	Atendimento na Unidade Iracema
2	Médico USF Arlete Ferreira Jardim Água Fria	R\$ 14.000,00	Atendimento na Unidade Arlete
3	Médico USF Renan de Sa Teles Pina	R\$ 14.000,00	Atendimento na Unidade Renan
4	Médico USF Eulinda Souza da Paixão	R\$ 14.000,00	*Unidade com Médico do Programa Mais Médicos
5	Médico USF de Pau Ferrado	R\$ 14.000,00	*Unidade com Médico do Programa Mais Médicos
6	Médico USF Renascer I	R\$ 14.000,00	Atendimento Unidade Renascer I
7	Médico USF Renascer II	R\$ 14.000,00	Atendimento Unidade Renascer II
8	Médico USF Mundo Novo	R\$ 14.000,00	Atendimento Mundo Novo
9	Médico USF Canjerana	R\$ 14.000,00	Atendimento Canjerana
10	Médico USF Pedro Mandu Sobrinho Capão da Volta	R\$ 14.000,00	*Unidade com Médico do Programa Mais Médicos
11	Médico Plantonista	R\$ 2.000,00 Valor Por plantão 24 hs (Dias Úteis e Fins de Semana) R\$ 3.000,00 Valor Por plantão Feriado Nacional - a ser definido pela Secretaria Valor Plantão 6 Horas: R\$ 500,00 Valor Plantão 12 Horas: R\$ 1.000,00	Atendimento na Unidade Retaguarda 24 horas

ITEM	ESPECIALIDADES	VALOR	LOCAL DE ATEND MÊS
12	Ortopedista	R\$ 12.000,00	Atendimento Sede e Distrito de Cascavel
13	Ultrassonografista	R\$ 9.300,00	Atendimento Sede e Distrito de Cascavel
14	Psiquiatra	R\$ 9.300,00	Atendimento Sede e Distrito de Cascavel
15	Pediatra	R\$ 5.800,00	Atendimento Sede e Distrito de Cascavel

16	Cardiologista	R\$ 9.300,00	Atendimento Sede e Distrito de Cascavel
17	Fonoaudiólogo	R\$ 4.200,00	Atendimento Sede e Distrito de Cascavel
18	Ginecologista/Obstetra	R\$ 9.300,00	Atendimento Sede e Distrito de Cascavel
19	Neuropediatra	R\$ 12.500,00	Atendimento Sede e Distrito de Cascavel
20	Terapeuta Ocupacional	R\$ 4.000,00	Atendimento Sede e Distrito de Cascavel

ITEM	ROTEIRO	QTDE VIAGENS ESTIMADAS ANO	VALOR POR VIAGEM	VALOR EST TOTAL ANO
01	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: IBICOARA/BARRA DA ESTIVA	70	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00
02	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: IBICOARA/BRUMADO	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
03	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: IBICOARA/VITÓRIA DA CONQUISTA	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
04	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: IBICOARA/SALVADOR	20	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários.

Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

Permitir ao Município, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional. Prestar ao Município, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

Comunicar ao Município de Ibicoara, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Ibicoara, atendendo as suas normas e diretrizes.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Ibicoara/BA, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Ibicoara, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

DAS RESCISÃO DO CONTRATO:

O contrato poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- c) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- d) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- e) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.

Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

* As Unidades que se encontram atendidas pelo Programa Mais Médicos do Governo Federal continuação atendidas pelos profissionais contratados pelo ente Federal. Caso algum destes peça desligamento da Unidade e do Programa, o Município poderá credenciar novo profissional para a Unidade de forma a garantir o atendimento à população.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Para a atenção do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiçara.

Referencia: Edital de Credenciamento nº 001/2026

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Declaro que até a presente data que não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de

----- (Assinatura)



ANEXO IV– MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO nº. _____ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBICOARA-BA E A XXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pelo Sr. João Martins dos Anjos Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.349.565-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº, com endereço á, nº - na cidade de, neste ato representada pelo (a), portadora do CPF:,RG: SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.113 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de serviços na área da saúde do Município, inclusive no atendimento de especialidades médicas e transferências de pacientes de urgência e emergência, nas mais diversas especialidades.

1.1.1. Item credenciado: 01

Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas diversas Unidades de Saúde do Município.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo se vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21, ser

prorrogado.

3.2 Caso ocorram as prorrogações previstas no Parágrafo anterior, o reajuste anual do preço do contrato ocorrerá tendo por base o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta - DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$

.....

§ 1º - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela **Contratante** mensalmente, conforme a prestação do serviço.

§ 2º- O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á por crédito na conta corrente do contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, referente à prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.

§1º A nota fiscal avulsa ou nota fiscal de prestação de serviços, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, que atestará, pelo respectivo gerente ou pessoas por ele designadas, a sua regularidade, bem como os serviços prestados.

§-2º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal Avulsa, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-3º A Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física emitida deverá referir -se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato, listados no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

§-4º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-5º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-6º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-

lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados.

§-7º O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo ainda constar o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente par a crédito do pagamento.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

0500 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2062 – Enfrentamento da Emergência COVID 19

2027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2049 – Manutenção da Gestão do SUS

2064 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

2068 – Gestão das Ações do Programa de Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada

2069 – Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro para Ações Estratégicas

2070 – Gestão das Ações do Programa de Incentivo Financeiro de APS – Desempenho

2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Especializada

Elemento de Despesa:

339036 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

339039 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal – Bloco Manutenção

Fonte: 15001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde

Cláusula Sétima – Da execução

7.1. Os serviços serão executados de forma profissionalmente independente, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara - Bahia.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;

II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a

prestação dos serviços objeto deste Contrato;

III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;

IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;

V – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;

VI – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA, no caso de pessoa física, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;

VII – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;

VIII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

IX – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

X – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

XI – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE;

XII - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

XIII - Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pelo Município;

XIV - zelar pelo cumprimento das normas Internas da CONTRATANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

XV - comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

IV – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

V – Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

Cláusula Décima - DAS SANÇÕES

10.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibicoara - Bahia, sendo:

I - A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor credenciado, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE

12.1. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

12.2. Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções

cabíveis.

12.3. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4. A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

14.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Ibicoara - Bahia e os profissionais contratados, não cabendo a Prefeitura Municipal nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 001/2026.

Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

16.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências do SUS e do Sistema Nacional de Saúde.

16.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário



Oficial do Município e no PCNP.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barra da Estiva - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

IBICOARA – Bahia, ____ de _____ de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ANEXO V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

001/2026

Nome da empresa ou pessoa física:

CPF ou CNPJ:

Nº do Registro Profissional do Médico:

Área de atuação a ser credenciada:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Município que reside:

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura